



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI N.º 159 /2004.

*Cria o SAE - Serviço Autônomo de Esgoto
e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica criado, como entidade autárquica Municipal o Serviço Autônomo de Esgoto (SAE), com personalidade jurídica própria, sede e foro na cidade de Indianópolis detentor de autonomia econômico-financeira e administrativa, dentro dos limites traçados na presente lei.

Art.2º. O SAE exercerá sua ação na cidade de Indianópolis, competindo exclusivamente a ele, as seguintes atribuições e responsabilidades:

I - estudar, projetar e executar diretamente ou mediante contrato com terceiros as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de esgotos sanitários, compreendendo captação, tratamento e despejo final, que não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

II - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais e estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou remodelação dos serviços públicos de esgotos sanitários;

III - operar, gerenciar, manter, conservar e explorar diretamente, os serviços de esgotos sanitários;

IV - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas e tarifas dos serviços de esgoto.

Art.3º. O SAE será administrado por um diretor, indicado pelo Executivo Municipal, mas sujeita a sua posse no cargo à decisão da maioria da Câmara Municipal, no caso do nome indicado ser rejeitado, deverá o Prefeito fazer até 3 indicações, entre as quais deverá a Câmara definir o diretor.

Parágrafo único. Incumbe ao Diretor a representar o SAE ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art.4º. O patrimônio inicial do SAE será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados no sistema público de esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensação pecuniária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. A receita do SAE provirá dos seguintes recursos:

I - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes diretamente dos serviços de esgoto, tais como: taxas e tarifas; instalações, reparos, serviços referentes a ligações, prolongamento de redes por conta de terceiros, multas, etc.;

II - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de esgoto;

III - de subvenção que lhe for anualmente consignada no orçamento do Município;

IV - adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional; ainda dos donativos de autarquias e outras entidades de assistência;

V - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;

VI - a venda de bens patrimoniais deverá obedecer ao critério de concorrência pública; no caso de venda de materiais inservíveis adotar-se-á o mesmo sistema;

VII - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;

VIII - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

Parágrafo único. Mediante prévia autorização dos poderes municipais (Executivo e Legislativo), poderá o SAE realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de esgoto.

Art. 6º. A classificação dos serviços de esgoto, as tarifas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. As tarifas serão fixadas, de modo a assegurar em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência do SAE, ficando, no entanto, vedada ao SAE e obtenção de lucros de qualquer espécie ou a qualquer título, na exploração do serviço. As tarifas, quando o SAE solicitar majoração, só serão efetivadas após sua apreciação pelos poderes municipais (Executivo e Legislativo), dependendo da aprovação através de Lei, por ambos, sua validade perante os usuários. Se for apurado "superávit", no final do exercício, será o mesmo aplicado na constituição de fundo para melhoria e ampliação do sistema.

Art. 7º. O SAE terá quadro próprio de funcionários cujos regime e forma de acesso serão regulamentados em lei própria.

Art. 8º. Aplicam-se ao SAE naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozam e que lhes caibam por lei.

Art. 9º. O SAE submeterá anualmente à aprovação dos poderes municipais (Executivo e Legislativo) o relatório de suas atividades e a prestação de contas do exercício anterior, até no máximo o dia 31 de março do ano seguinte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



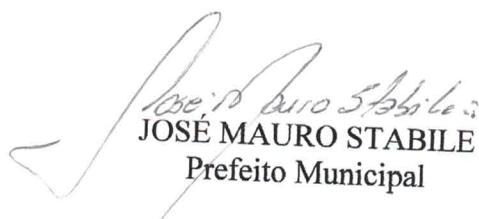
Art. 10. Será aberto crédito especial no orçamento municipal para as despesas de instalação do SAE.

Art. 11. Os poderes municipais expedirão os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

Parágrafo único. A regularização de que trata este artigo compreenderá o regulamento dos serviços de esgotos, o regulamento das tarifas e taxas de contribuição e o regimento interno do SAE, regulamentos estes que serão feitos pelo Executivo e aprovados ou alterados pelo Legislativo.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de março de 2004.


José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

Aprovado em 3/3/04
por unanimidade dos presentes
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
CEP 38490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 5, DE 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,
Senhores vereadores,

O Município de Indianópolis está pleiteando financiamento através do Programa Novo SOMMA do BDMG para a implantação dos interceptores de esgoto que conectarão a rede de captação até a área onde será instalada a ETE – Estação de Tratamento de Esgoto. E conforme determinação da Instrução Normativa n.º 03/04 de 06 de fevereiro de 2004 e n.º 04/04 de 12 de fevereiro de 2004 do Ministério das Cidades, para a liberação dos recursos, cujo processo já está em fase adiantada, é necessária e indispensável a criação de uma autarquia responsável pela operação, gerenciamento e manutenção do serviço de esgoto municipal.

Portanto, diante da importância da liberação destes recursos para a questão do tratamento de esgoto em nosso Município, estamos enviando á esta respeitável Câmara projeto de lei que estabelece a criação de uma autarquia para a operação e gerenciamento do esgoto em nossa cidade. Adiantamos que a criação de tal autarquia não implicará em despesas significativas para os cofres públicos e alterações básicas em nossa estrutura administrativa.

Certos de contarmos mais uma vez com a compreensão e parceria dos nobres edis na defesa dos interesses de nossa população externamos nossos votos de estima e consideração.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 2 de março de 2004.

José Mauro Stabile
José Mauro Stabile
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS - MG
Protocolo N.º 29/2004
Data 3/3/2004
Responsável Protocolo